



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

NORMA DE SERVIÇO AÉREO INTERNACIONAL **Nº CT-012**

TÍTULO: Regulamentação de Bagagem por Peso

TIPO: Condições de Transporte

DATA: 23 Mar 01

VALIDADE: Prazo Indeterminado

REFERÊNCIA: Ofícios nºs 83 e 85/PL-3,
De 23 mar 01

ASSUNTO

I – A presente NOSAI tem por finalidade alterar a página 02 – 4ª Revisão, da Regulamentação de Bagagem por Peso.

II – Será de aplicação obrigatória para todos os transportadores que operam no País.

III – É composta de 02 páginas.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES
CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

REGULAMENTAÇÃO DE BAGAGEM POR PESO**1. APLICAÇÃO**

Foi acordado que os procedimentos abaixo mencionados serão aplicados para o transporte de bagagem de passageiros pelo sistema de peso, exceto:

- de/para Canadá, EUA e seus territórios;
- entre o Brasil e a Ásia, via o Oceano Pacífico;
- entre o Brasil e a África do Sul;
- entre o Brasil, Hong Kong e Bangkok via África do Sul ou em vôos diretos;
- desde o Brasil para pontos na Europa;
- desde o Brasil para pontos no Oriente Médio

Obs.: os regulamentos para as áreas acima mencionadas como exceção, encontram-se publicadas na NOSAI CT-011 de 1º Ago 99/1º Set 99 – Regulamentação de Bagagem por Peça.

2. FRANQUIA DE BAGAGEM**PARTE I – Bagagem Despachada**

Serão as seguintes as franquias de bagagem permitidas:

- a) i) 40 Quilos – para passageiros viajando em Primeira Classe.
 - ii) 30 Quilos - para passageiros viajando em Classe Intermediária.
 - iii) 20 Quilos - para passageiros viajando em Classe Econômica.
 - iiii) 10 Quilos – para crianças de colo não ocupando assento.
- b) Não obstante o item a) iii) acima, para colos não ocupando assento também será permitido o transporte de um carrinho de bebê (do tipo desmontável, que se fecha totalmente), ou de uma cesta para acomodar o bebê. Um ou outro poderá ser acomodado na cabine de passageiro, caso haja espaço.

PARTE II – Bagagem de mão

Em adição à franquia de bagagem permitida (despachada) acima descrita, cada passageiro poderá portar, livre de cobrança de taxas, bagagem de mão que possa ser acomodada no compartimento de bagagem na cabine de passageiro ou sob a poltrona, com peso e dimensões apropriados.

REGULAMENTAÇÃO DE BAGAGEM POR PESO**COBRANÇAS ESPECIAIS****1) BAGAGEM NÃO DESPACHADA OCUPANDO ASSENTO(S) EXTRA(S)**

- a) O transporte poderá aceitar o transporte de bagagem frágil ou de valor, acomodada na cabine de passageiros, mediante o devido pagamento e solicitação prévia do bloqueio do(s) assento(s).]
- b) Para a cobrança de cada assento extra deverá ser aplicada a tarifa que seria cobrada a um passageiro ocupando este(s) assento(s) no itinerário da viagem, aplicável no momento da reserva do(s) assento(s) adicional(ais).
- c) Tarifa do tipo Tudo Incluído, tarifa para crianças ou qualquer outro tipo de tarifa descontada como Tarifa de Esposa, Tarifa de Marinheiro, não poderá ser utilizada para esta cobrança.
- d) O peso máximo permitido para bagagem ocupando assento extra é de 75 quilos (por assento).
- e) A franquia de bagagem a ser despachada não será aumentada quando utilizada esta facilidade.

2) TRANSPORTE DE ANIMAIS

- a) As taxas a serem cobradas para o transporte de animais na cabine de passageiros serão as mesmas aplicáveis aos excessos de bagagens comuns, e o animal e seu “container” não poderão ser aceitos dentro da franquia de bagagem despachada do passageiro. O transportador poderá aceitar o transporte de animais na cabine de passageiros ou no porão de bagagem, sem cobrança de taxas, nos seguintes casos:
 - i) cão treinado para guiar cegos, que esteja acompanhando um passageiro com deficiência visual, que o torne dependente de tal cão.
 - ii) cão treinado para guiar surdos, que esteja acompanhando um passageiro com deficiência auditiva, que o torne dependente de tal cão; e que tal deficiência seja comprovada por um certificado médico.
- b) O cão, desde que devidamente amordaçado, será permitido acompanhar tais passageiros deficientes na cabine de passageiros, mas não será permitido que ocupe assento.

REGULAMENTAÇÃO DE BAGAGEM POR PESO**3) TAXAS PARA EQUIPAMENTO DE GOLFE**

- a) Sujeito ao sub-parágrafo 1) abaixo, o transportador poderá estabelecer uma taxa especial para cobrança do transporte de equipamento de golfe, desde que contido em uma única bolsa de golfe, incluindo um par de sapatos próprios para este esporte, sujeito ainda às seguintes condições:
- i) a taxa a ser cobrada será igual ao valor aplicável a 6 quilos de excesso de bagagem.
 - ii) a referida taxa somente será cobrada quando os artigos mencionados não estiverem incluídos na franquia de bagagem normal do passageiro, aplicável à classe de serviço paga.
 - iii) quando os artigos acima referidos forem incluídos na franquia de bagagem do passageiro, qualquer excesso de peso resultante de tal inclusão deverá ser cobrado em base da taxa especial acima descrita (i) ou da taxa normal de excesso de bagagem, a que for menor.
- b) Para qualquer excesso de peso de equipamento de golfe acima de 15 quilos, a taxa normal de cobrança de excesso de bagagem deverá ser aplicada.

4) TAXA PARA EQUIPAMENTO DE ESQUIAGEM (DE NEVE OU AQUÁTICA)

- a) O transportador poderá estabelecer uma taxa especial para cobrança do transporte de equipamento de esquiagem (de neve ou aquática), consistindo de:
- um par de esquis, um par de bastões para esqui, um par de botas ou uma prancha para esqui na neve, um par de botas ou um par de esquis aquáticos convencionais, ou um esqui aquático do tipo "Slalom", sujeito às seguintes condições:
 - i) a taxa a ser cobrada será igual ao valor aplicável a 3 quilos de excesso de bagagem.
 - ii) a referida taxa somente será cobrada quando os artigos mencionados não estiverem incluídos na franquia de bagagem normal do passageiro, aplicável à classe de serviço paga.
 - iii) quando os artigos acima referidos forem incluídos na franquia de bagagem do passageiro, qualquer excesso de peso resultante de tal inclusão deverá ser cobrado em base da taxa especial acima descrita (i) ou da taxa normal de excesso de bagagem, a que for menor.
- b) Esta taxa somente será disponível para o transporte de uma única unidade dos artigos acima mencionados, por passageiro; para qualquer equipamento de Esquiagem (de neve ou aquática) em excesso, as taxas normais de excesso de bagagem deverão ser aplicadas.

